



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2024 (Da Sra. Yandra Moura)

Dispõe sobre a criação de programas de apoio a jovens egressos de orfanatos ao completarem 18 anos e serem desligados do abrigo, e dá outras providências.

Apresentação: 03/07/2024 11:15:05.987 - MESA

PL n.2694/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio a Jovens Egressos de Orfanatos (PNAJEO), destinado a fornecer suporte abrangente aos jovens que, ao completarem 18 anos sem o processo de adoção, são desligados dos orfanatos.

Art. 2º - O PNAJEO terá os seguintes objetivos:

I - Prover moradia assistida para jovens egressos, oferecendo habitação temporária com apoio de mentores e assistentes sociais, incluindo residências assistidas com supervisão contínua e acompanhamento personalizado para desenvolvimento de planos de vida e carreira.

II - Oferecer bolsas de estudo e cursos técnicos e profissionalizantes para capacitação e inserção no mercado de trabalho, compreendendo parcerias com instituições de ensino técnico e superior e programas de estágio e aprendizagem remunerada.

III - Estabelecer programas de mentoria e aconselhamento, visando orientar os jovens em suas escolhas profissionais, financeiras e pessoais, incluindo acesso a mentores voluntários e profissionais e programas de orientação profissional individual e grupal.

IV - Disponibilizar serviços de apoio psicológico e emocional, incluindo terapia e aconselhamento para lidar com traumas e desafios emocionais, abrangendo atendimento psicológico contínuo e grupos de apoio e terapias alternativas.

V - Incentivar o empreendedorismo através de programas de suporte a jovens interessados em iniciar seus próprios negócios, com treinamento, recursos e financiamento inicial, incluindo oficinas de empreendedorismo e acesso a microcrédito - fundos de investimento social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 03/07/2024 11:15:05.987 - MESA

PL n.2694/2024

VI - Oferecer subsídios e bolsas de estudo para jovens que desejem continuar sua educação em instituições de ensino superior, compreendendo bolsas de estudo integrais e parciais e programas de intercâmbio e parcerias internacionais.

VII - Desenvolver uma rede de suporte comunitário envolvendo voluntários, empresas locais e organizações sem fins lucrativos para ajudar na integração social dos jovens, incluindo a criação de uma plataforma digital para conectar os jovens com oportunidades e recursos e programas de voluntariado e responsabilidade social corporativa.

VIII - Oferecer programas de desenvolvimento de habilidades para a vida, tais como gestão financeira, culinária, manutenção doméstica e cuidados pessoais, incluindo oficinas práticas e teóricas e cursos online e presenciais.

IX - Estabelecer parcerias com empresas para criar oportunidades de estágio e treinamento profissional, compreendendo programas de trainee e estágio com possibilidade de efetivação e incentivos fiscais para empresas que participarem do programa.

X - Desenvolver plataformas online para conexão entre jovens egressos, compartilhamento de experiências e busca de oportunidades de emprego, moradia e educação, incluindo aplicativos móveis e websites interativos e redes sociais específicas para jovens egressos.

XI - Incentivar a participação dos jovens em atividades de voluntariado e projetos comunitários, promovendo engajamento cívico e desenvolvimento pessoal, abrangendo programas de voluntariado juvenil e projetos comunitários em parceria com organizações da sociedade civil e instituições públicas.

XII - Criar um fundo de emergência para fornecer suporte financeiro temporário em situações de crise, como desemprego ou problemas de saúde, incluindo auxílio emergencial para situações de vulnerabilidade e apoio financeiro para despesas médicas e de saúde mental.

Art. 3º - Para a implementação do PNAJEO, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

II - Destinar recursos orçamentários específicos para a execução das ações previstas neste Projeto de Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 03/07/2024 11:15:05.987 - MESA

PL n.2694/2024

III - Promover campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância do apoio a jovens egressos de orfanatos.

IV - Criar um conselho consultivo composto por representantes de órgãos públicos, organizações não-governamentais e jovens egressos, para monitorar e avaliar a execução do programa.

V - Desenvolver relatórios anuais sobre o impacto e os resultados do programa, disponibilizando-os ao público e ao Congresso Nacional.

VI - Implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua para garantir a eficácia e eficiência das ações propostas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa proporcionar uma transição mais segura e estruturada para jovens que, ao completarem 18 anos, são desligados dos orfanatos sem terem sido adotados. Atualmente, muitos desses jovens enfrentam grandes desafios ao serem lançados no mundo adulto sem suporte adequado, o que pode levar a situações de vulnerabilidade e exclusão social.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Senado Federal, estima-se que, anualmente, cerca de 3 mil jovens egressos de abrigos atinjam a maioridade sem encontrar uma família que os acolha. A realidade para esses jovens é dura: enfrentam crises emocionais, insegurança frente ao futuro e a falta de um lar. Cerca de 47% desses jovens não conseguem concluir o ensino médio, e muitos enfrentam dificuldades significativas para se integrar no mercado de trabalho e na sociedade. A falta de políticas públicas abrangentes resulta em altos índices de desemprego, precariedade habitacional e envolvimento em atividades ilícitas.

O Programa Nacional de Apoio a Jovens Egressos de Orfanatos (PNAJEO) busca preencher essa lacuna, oferecendo uma rede de apoio abrangente que inclui moradia assistida, educação, capacitação profissional, suporte psicológico e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 03/07/2024 11:15:05.987 - MESA

PL n.2694/2024

emocional, incentivos ao empreendedorismo, desenvolvimento de habilidades para a vida, e outras medidas de integração social e profissional. Estas ações visam garantir que esses jovens possam construir uma base sólida para uma vida independente e bem-sucedida.

Além disso, o PNAJEO promoverá a inclusão social e o desenvolvimento pleno desses jovens, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao envolver a sociedade civil, o setor privado e instituições públicas, o programa reforça a responsabilidade compartilhada de todos os segmentos da sociedade na promoção do bem-estar e desenvolvimento dos jovens egressos de orfanatos.

Os benefícios esperados incluem a redução da desigualdade social, a promoção da autonomia dos jovens e a criação de um ambiente mais seguro e acolhedor para essa população vulnerável. Com a implementação deste programa, espera-se também uma diminuição nos índices de criminalidade e um aumento na taxa de empregabilidade e na qualidade de vida dos jovens beneficiados.

Portanto, sabendo que este projeto de lei é um passo essencial para garantir que esses jovens tenham as mesmas oportunidades de sucesso e integração social que outros jovens, e na certeza de que estamos cumprindo assim um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa, apresentamos este Projeto de Lei, para que possa ser analisado e aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de julho de 2024.

Deputada Yandra Moura

UNIÃO/SE

